



UNICRED SOMMA ANS RENDA FIXA - FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME 27.293.743/0001-53

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 17 de agosto de 2020

- 1) DATA, HORA E LOCAL:** No dia 17 de agosto de 2020, às 11:00 horas, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, Bela Vista, sede social do **BANCO DAYCOVAL S.A.** inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **UNICRED SOMMA ANS RENDA FIXA - FUNDO DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.293.743/0001-53 (“Fundo”).
- 2) CONVOCAÇÃO:** Convocação enviada em 31 de julho de 2020 por correspondência eletrônica aos cotistas do Fundo.
- 3) PRESENÇA:** O Administrador recebeu a manifestação de voto de cotistas representantes de 71,4431% cotas do Fundo sendo a assembleia instalada com esse quórum. Presentes os representantes do Administrador.
- 4) MESA:** Sr. Sergio Ramalho para presidência da Mesa, que convidou Sr. Eduardo Dantas para secretaria os trabalhos.
- 5) ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar acerca da alteração do mês de exercício social do Fundo para que o encerramento conste no último dia do mês de Agosto de cada ano; (ii) Caso seja aprovado o item (i) acima, consolidar o regulamento do Fundo a fim de prever a alteração supracitada.
- 6) DELIBERAÇÕES:** Os cotistas representantes de 71,4431% cotas do Fundo, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a alteração do mês de exercício social do Fundo para que o encerramento conste no último dia do mês de Agosto de cada ano, bem como, a consolidação do regulamento do Fundo a fim de prever a alteração supracitada, o qual terá vigor a partir de 21 de Agosto de 2020, conforme anexo.



7) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** o Sr. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Sergio Ramalho
Presidente

Eduardo Dantas
Secretário

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/01A3-0FD7-49E5-1CD7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 01A3-0FD7-49E5-1CD7



Hash do Documento

7A4EC395825FD2DE6942AB88A0349A417B9C3D83899C71E716B48C919116110B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2020 é(são) :

- Eduardo Dantas Almeida (Secretário da AGC e Representante do Banco Daycoval) - 227.689.908-50 em 21/08/2020 16:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eduardo.almeida@bancodaycoval.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri Aug 21 2020 16:45:16 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.32.103.115

Assinatura:

Hash Evidências:

E0932428F1405B0FF6F5C1B2416B47680C22696130F06DB9FB2770C6485E1C4C

- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Presidente da AGC e Representante do Banco Daycoval) - 097.700.506-28 em 21/08/2020 16:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**REGULAMENTO DO UNICRED SOMMA ANS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME 27.293.743/0001-53**

Vigência: 21 de agosto de 2020.

1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente a Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014 (“ICVM 555”), Resolução CMN nº 4.444, de 13/11/2015 (“Resolução 4444”), Instrução Normativa ANS nº 13, de 27/12/2007 (“Resolução ANS 13”), e Resolução Normativa ANS – RN nº 392, de 09/12/2015 (“Resolução ANS RN 392”), conforme alteradas contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Aberto

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de Agosto de cada ano, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de Cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“ICVM 539”) o FUNDO é destinado a Investidores Profissionais, voltado ao Setor de Saúde Suplementar e destina-se a receber aplicações de operadoras de planos privados de assistência à saúde, constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, incluindo, seguradoras especializadas em saúde, cooperativas médicas, filantropias, autogestões, odontologias de grupo, cooperativas odontológicas e administradoras de benefícios (doravante designas as “OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE”), desde que devidamente registradas e autorizadas a funcionarem como operadoras de planos privados de saúde pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características do FUNDO conforme descrito neste Regulamento, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO por investidores em geral.

3. Prestadores de Serviços

3.1. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de Dezembro de 2019.

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMH.00000.LE.076

3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

Somma Investimentos S.A.

CNPJ/ME: 05.563.299/0001-06

Ato Declaratório CVM nº 7.210, de 29.04.2003

Endereço Rua Dom Jaime Câmara, nº 170, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88015-120

Site: <https://www.sommainvestimentos.com.br/>

3.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

Banco Daycoval S.A.

CNPJ/ME: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a.a.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Taxa de Administração Máxima: 1% (um por cento) a.a.

4.1.1. A Taxa de Administração Máxima acima indicada compreende, além da Taxa de Administração do FUNDO, as taxas de administração cobradas pelos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que o FUNDO venha a investir. Além da taxa de administração, os fundos investidos poderão cobrar taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,05% (cinco centésimos por cento)

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do FUNDO

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

Mínimo Mensal: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Índice de Correção: IPCA/IBGE

Periodicidade de Correção: anual, contado a partir da data da 1ª integralização de recursos no FUNDO.

4.3. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de performance, de ingresso e/ou de saída do FUNDO.

4.4. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

4.5. A Taxa de Administração pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor.

5. Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação, Resgate e Amortização de Cotas

5.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são nominativas e escriturais, e conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

5.1.1. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

5.1.2. A adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente conterá declarações do Cotista, conforme Termo de Ciência e Risco, dentre elas que ele: **(i)** atesta que teve acesso ao REGULAMENTO; **(ii)** está ciente de que o ADMINISTRADOR e as empresas a ele ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros detidos pelo FUNDO; **(iii)** autoriza o ADMINISTRADOR a celebrar convênio com a ANS (“Convênio ANS”), para vinculação das cotas do FUNDO, autorizando-a, conforme regulamentação específica, inclusive, mas não se limitando, a (a) consultar o montante total das cotas adquiridas pelo Cotista, (b) ordenar o bloqueio e desbloqueio, total ou parcial, a qualquer momento, das cotas detidas pelo Cotista e valores a elas correspondente **(iv)** autoriza o ADMINISTRADOR a prestar à ANS, sem exceção, toda e qualquer informação sobre os seus investimentos no FUNDO; **(v)** autoriza o ADMINISTRADOR, tão logo inicie a vigência do Convênio ANS, a vincular todas as cotas do FUNDO de sua titularidade perante a ANS, registrando-as como ativos garantidores das provisões

técnicas; **(vi)** atesta que está ciente de que, na vigência do Convênio ANS, as condições e critérios de movimentação das cotas do FUNDO deverão obedecer ao disposto na regulamentação específica; **(vii)** atesta que está ciente de sua obrigação de vincular as cotas do FUNDO de sua titularidade à ANS, em conta mantida junto à Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP para essa finalidade.

5.1.3. Caso o Cotista efetue um resgate total do FUNDO e volte a investir no FUNDO em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração deste REGULAMENTO, é dispensada a formalização de novo Termo de Adesão e Ciência de Risco pelo Cotista, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado pelo Cotista em seu último ingresso no FUNDO.

5.1.4. Adicionalmente, as cotas do FUNDO não poderão ser alienadas, prometidas à alienação ou de qualquer forma gravadas, sem prévia e expressa autorização da ANS, sendo nulas de pleno direito as alienações ou os gravames porventura constituídos em descumprimento ao disposto na Resolução ANS RN 392.

5.2. As cotas do FUNDO a partir de sua emissão permanecerão bloqueadas para movimentação e somente serão liberadas após autorização expressa da ANS encaminhada ao ADMINISTRADOR do FUNDO, atendendo ao disposto na Instrução ANS 13 e Resolução ANS RN 392.

5.3. A emissão e o pagamento de resgates de cotas do FUNDO observarão as seguintes regras:

Cálculo de Cota: Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Atualização do valor da cota: As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14:30 horas.

Valores Mínimos: I. Aplicação mínima inicial: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II. Valor Mínimo de Permanência: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III. Valor Mínimo de Movimentação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 14:30 horas.

Prazo para Pagamento do Resgate: os pedidos de resgate serão pagos aos Cotistas à medida que a ANS autorizar o desbloqueio das cotas, sendo que os recursos serão pagos aos Cotistas obedecendo o seguinte critério:

Prazo de Conversão do Resgate: D+14 corridos após solicitação

Prazo para Pagamento do Resgate: D+1 útil após conversão

5.4. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.5. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, sendo que tal suspensão poderá se aplicar apenas a novos investidores.

5.5.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

5.4. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.5. A integralização e a amortização de cotas poderão ser efetuadas, diretamente, com ativos financeiros, desde que aceitos pelo GESTOR, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) na amortização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO;
- devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do FUNDO; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

5.6. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

(i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o pagamento ser efetuado na data aprovada em Assembleia Geral de Cotistas;

(ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil na sede do **ADMINISTRADOR** ou de feriado nacional, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento; e

(iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, DOC, TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”).

5.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

5.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do

tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do FUNDO; e
- (v) liquidação do FUNDO.

5.9. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

6.1. **Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo proporcionar rentabilidade aos seus Cotistas, por meio da aplicação de seus recursos preponderantemente em ativos financeiros relacionados diretamente com a taxa de juros doméstica ou índices de preços, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.

6.1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

6.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

6.2. O FUNDO deverá obedecer às diretrizes de diversificação de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação em vigor aplicável às OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, qual seja, a Resolução ANS RN 392 e os limites de investimento previstos na Resolução 4444, que estejam expressamente previstas neste REGULAMENTO, observadas as disposições dos artigos 4.2.1 e 4.2.2 abaixo.

6.2.1. As OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE devem autorizar o ADMINISTRADOR a disponibilizar à ANS as informações relativas aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

6.3. Política de Investimento: Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Renda Fixa”.

6.3.1. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira investida em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos à variação das taxas de juros, de índice de preços, ou ambos (pós ou pré-fixados), observado o disposto nos itens 6.4 a 6.16 abaixo.

6.4. Os recursos do FUNDO poderão ser mantidos nos ativos financeiros abaixo indicados, observados os seguintes termos:

SEÇÃO I - ATIVOS RENDA FIXA		
Ativos Financeiros	Emissor	Percentual*
Grupo I de Ativos:		

<p>a) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna;</p> <p>b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna pela Secretaria do Tesouro Nacional. As cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>c) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Índice de Títulos Públicos), conforme regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	<p>União Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Fundos de Investimento</p>	<p>Até 100% no somatório dos ativos do Grupo I</p>
<p>Grupo II de Ativos:</p> <p>a) valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa; e</p> <p>b) debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa.</p>	<p>Companhia aberta e sociedade por ações, aberta ou fechada</p>	<p>Até 75% no somatório do Ativos do Grupo II</p>
<p>Grupo III de Ativos:</p> <p>a) obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>b) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Renda Fixa), conforme regulamentação estabelecida pela CVM; e</p> <p>c) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias (Fundo de Índice de Renda Fixa).</p>	<p>Instituições financeiras e fundos de investimento,</p>	<p>Até 50% no somatório dos Ativos do Grupo III</p>
<p>Grupo IV de Ativos:</p> <p>a) valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuada a hipótese prevista no inciso II alínea “b”, artigo 8 da Resolução 4444;</p> <p>b) certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela CVM;</p>	<p>SPE constituída sob forma de sociedade por ações, companhias securitizadoras, fundos de investimento</p>	<p>Até 25% no somatório dos Ativos do Grupo IV</p>

<p>c) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC), devendo o regulamento dos FICFIDC conter previsão que exclua a possibilidade de investimento em cotas de classe subordinada, observada a vedação constante da letra (a) do quadro abaixo;</p>		
SEÇÃO II – IMÓVEIS		
Ativo Financeiro	Emissor	Percentual
<p>Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFII), conforme regulamentação estabelecida pela CVM.</p>	Fundo de Investimento	Até 20% (vinte por cento)
SEÇÃO III - OUTROS ATIVOS		
Ativo Financeiro	Emissor	Percentual
<p>Grupo I de Ativos:</p> <p>a) cotas de fundos de investimento classificados como Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundos Multimercado), nas formas regulamentadas pela CVM; e</p> <p>b) COE com Valor Nominal Protegido.</p>	Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras emitam COE	Até 10% no somatório dos ativos do Grupo I
<p>Grupo II de Ativos:</p> <p>Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (FICFIP), nas formas regulamentadas pela CVM.</p>	Fundo de Investimento	Até 15% (quinze por cento) no somatório do Ativos do Grupo II
<p>Grupo III de Ativos:</p> <p>a) COE com Valor Nominal em Risco;</p> <p>b) cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE), constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características, nas formas regulamentadas pela CVM.</p>	Fundos de Investimentos e Instituições Financeiras emitam COE	Até 5% (cinco por cento) no somatório dos ativos do Grupo III
SEÇÃO IV – LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR		
Emissor	Percentual Máximo	
a) União Federal;	Até 100%	
b) Fundo de investimento e fundo de índice;	Até 49%	
c) Instituição financeira;	Até 25%	
d) Companhia aberta (que não seja instituição financeira) e SPE, no caso das debêntures de infraestrutura mencionadas na alínea “b” do inciso II do art. 8º da Resolução 4444	Até 15%	
e) Companhia securitizadora, FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e SPE;	Até 10%	
f) Outro emissores que não os acima descritos.	Até 5%	
Condições Adicionais:		

1. Considera-se como um único emissor, para efeito desta Seção, as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme § 3º do art. 3º da Resolução 4444; e
2. Para cômputo do limite definido na letra (c) acima, será considerada como emissora a instituição financeira com coobrigações de sua responsabilidade.

SEÇÃO V – LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

Emissor	Percentual Máximo
a) até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de um mesmo FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIP, FICFIP ou FMIEE;	Até 25%
b) até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo certificado de recebíveis;	Até 25%
d) até 25% em Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).	Até 25%

6.5. As empresas emissoras dos ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento em participações ou dos fundos de investimento em empresas emergentes de que trata o artigo 12 da Resolução 4444 devem prever em seus estatutos ou regulamentos, cumulativamente:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) mandato unificado de até dois anos para todos os membros do conselho de administração;
- c) disponibilização, aos investidores, de contratos com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da companhia;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e
- e) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.6. Os percentuais referidos no artigo 6.4 acima deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior.

6.7. É vedado ao FUNDO a aplicação em:

- a) cotas de fundos que nele invistam;
- b) ativos de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- c) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social (FIDC-PIPS) e os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP), bem como as cotas dos respectivos fundos de cotas com esses ativos, conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
- d) ativos financeiros que não sejam registrados em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado, em todos os casos em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades; e
- e) cotas de fundos de investimento, nas modalidades regulamentadas pela CVM, cujos regulamentos permitam a realização de operações que possam resultar em patrimônio líquido negativo e na consequente obrigação do Cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo

6.8. A atuação do FUNDO em mercados de derivativos:

- a) deverá ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;
- b) não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a patrimônio líquido do FUNDO;
- c) não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;
- d) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e
- e) não pode ser realizada na modalidade “sem garantia”.

6.9. É facultado ao FUNDO, a realização de operações de compra de títulos de renda fixa com compromisso de revenda, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida (“Operações Compromissadas”).

6.9.1. Os títulos de renda fixa recebidos como lastro na realização da operação compromissada devem ser considerados para fins de enquadramento da carteira do FUNDO nas modalidades, requisitos, condições ou limites definidos na Resolução 4444.

6.9.2. As Operações Compromissadas e os contratos derivativos devem ser registrados, liquidados e compensados (se for o caso) em instituição autorizada pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.9.3. Os sistemas de registro, compensação e liquidação de que trata o artigo 4.9.2 acima deve permitir a identificação do contrato derivativo realizado pelo BACEN ou CVM, bem como a identificação da operação compromissada realizada.

6.10. O FUNDO não poderá investir em ações, bônus de subscrição, outros ativos de renda variável ou em fundos que invistam nesses ativos.

6.11. Aplicam-se à política de investimento do FUNDO as demais regras relacionadas **(a)** ao limite de concentração por emissor e por modalidade de ativos; e **(b)** à classe do FUNDO, conforme previstas na regulamentação em vigor.

6.12. O FUNDO poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR e às empresas a ele ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros de renda fixa que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

6.13. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira do FUNDO.

6.14. O FUNDO poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável aos Cotistas, quando for o caso.

6.15. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitas aos riscos descritos, de forma não taxativa, neste REGULAMENTO e, por esse motivo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

6.16. As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da carteira ou prejuízos incorridos pelos Cotistas do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos na regulamentação em vigor.

6.7. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

6.7.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:

(i) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(ii) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

(iii) Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO: o FUNDO busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável;

(iv) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(v) Risco de Concentração: A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(vi) Risco de liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar

tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.

(vii) Risco de Perdas Patrimoniais: Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

(viii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO;

(ix) Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: alguns dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;

(x) Risco de Variação de Taxa de Juros e Índice de Preços: Tendo em vista que o FUNDO aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fator de risco do FUNDO é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos;

(xi) Risco Decorrente do Uso de Derivativos: a realização de operações de derivativos financeiros pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos; e (iv) determinar perdas ou ganhos aos Cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos financeiros tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(xii) Riscos Sistêmicos e Operacionais: há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo Fundo e pelos seus prestadores de serviços, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Fundo e pelos seus prestadores de serviços. Dentre os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) demandas legais; (iv) práticas inadequadas; (v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da Fundo e/ou dos seus prestadores de serviços; e (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação.

6.7.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

6.8. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.10. O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

7.11. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

8. Das Taxas e Encargos

8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII. as taxas de administração e performance;
- XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

9. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

10. Convênio com a ANS

10.1. Enquanto o ADMINISTRADOR não celebrar o Convênio ANS, o Cotista deverá manter as cotas do FUNDO custodiadas em entidade autorizada nos termos da legislação em vigor.

10.2. Celebrado o Convênio ANS, o ADMINISTRADOR informará os Cotistas sobre seus termos.

10.3. O relatório mensal contendo as informações a serem remetidas à ANS, acerca da posição individual dos Cotistas cujas cotas estejam vinculadas como ativo garantidor, será enviado nos termos do que for estabelecido no convênio, devendo conter, no mínimo:

- a) valor da cota na data;
- b) quantidade de cotas na data;
- c) valor financeiro na data;
- d) status da movimentação (livre ou bloqueada); e
- e) movimentação realizada no período (aplicações e resgates).

10.4. A ANS poderá, a qualquer tempo, solicitar ao ADMINISTRADOR informação adicional sobre as cotas, o FUNDO e os Cotistas que julgar necessária.

11. Das Disposições Gerais

11.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR: (i) ser encaminhados por meio físico aos Cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

11.1.1. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

11.1.2. O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente a todos os Cotistas, na forma deste Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

11.2. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

11.3. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

11.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

D

